



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 061**  
**31 DE MARÇO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

- **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/2016 – CorCPC.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o constante no Relatório do Serviço da Patrulha de Prevenção e Qualidade (PPQ), do dia 13 MAR 16, e no BOPM nº 176/2016, onde a Srta. TAFTA BRIANA SOUZA GUIMARÃES relata que o 3º SGT PM ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, do 2º BPM, teria agredido fisicamente a relatora e seus amigos (Leandro Augusto, Jaqueline, Laiane e Vanessa), além de agir com abuso de autoridade, constringendo-os, no dia 13 MAR 16, por volta das 13h00min na Praça da República.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de março de 2016.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 083/2014–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 083/2014-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG nº 005 de 08 de janeiro de 2015, devido o fato ter sido apurado através da Portaria de Inquérito Policial Militar nº 007/2009-10º BPM, e Portaria de PADS nº 005/2010-10º BPM.

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 460/11 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 460/11-SIND/CorCPC, de 21.11.2011, que teve como Encarregada o 3º SGT PM TG 15502 IRIS LUIZ DA COSTA SOUZA, do 20º BPM, a fim de apurar os fatos narrados nos documentos acostados a esta portaria, (BOPM nº 88/2011, denuncia de KEILA KATIUSCY ALVES);

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os trabalhos referente a Sindicância Disciplinar restam prejudicados, uma vez que não fora possível a identificação da Sra. Eucenir e seu respectivo endereço, a fim de que suas declarações fossem reduzidas a termo, condição imprescindível para a elucidação dos fatos em tela;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 23 de março de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/14–CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 015/14-SIND/CorCPC, de 25.03.2014, que teve como Encarregada o 2º TEN QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, do 2º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª DIONICE PANTOJA DE BARROS COSTA, Of. Nº 154/14MP/2ª PJM e anexos (BOPM S/N/2014), no qual afirma que o policial do 10º BPM invadiu e derrubou sua residência, deixando a denunciante sem moradia, além de estar ameaçando-a constantemente.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados HÁ indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, pertencente ao efetivo do 24º BPM. Pois constatado nos autos, depoimento da Srª Dionice Pantoja Barros, e sua testemunha a Srª Tamires dos Santos, onde relatam que o supracitado militar, no dia 05 de fevereiro de 2014, invadiu e desmanchou, juntamente com outros civis um compartimento de madeira, pertencente a Srª Dionice Barros, localizado na Pass. Belém nº 07, ao lado do Conj. Tapajós – Bairro Tapanã.

2 – Instaurar PADS (processo Administrativo Disciplinar Simples), em desfavor do CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, pertencente ao efetivo do 24º BPM. Conforme prescreve o Item 1. Providencie CorCPC.

3 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC.

4 – Remeter a 1ª via para JME, Providencie CorCPC.

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

5 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 17 de março de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 017/15–24° BPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 017/15-SIND/ 24° BPM, de 02.09.2015, que teve como Encarregado o CB PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 24° BPM, a fim de investigar os fatos narrados em documento (Parte 87/2015 motomecanização, datado de 24/04/15), firmado 3° SGT PM RG 15869 FABIO CASSIO BARROS CARNEIRO, que versa, que no dia 13 de março de 2015, a viatura Amarok, placa NEI-4548, de prefixo v2404, conduzida pelo CB PM RG 24496 DAILSON DE JESUS ALVES VALE, sofreu danos em sua estrutura, conforme B.O nº 00412/2015.000526/1.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados HÁ indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24496 DAILSON DE JESUS ALVES VALE, pertencente ao efetivo do 24° BPM. Pois consta que no dia 18 de fevereiro de 2015, o referido policial, no serviço da VTR 2404, de placa NEI 4548, atentou pelas normas de segurança, uma vez que parou a VTR para realizar uma abordagem em uma rua íngreme, esqueceu de puxar o freio de mão, motivo pelo qual a mesma veio a descer colidindo com um muro, causando danos superficiais em sua lataria;

2- Instaurar PADS (processo Administrativo Disciplinar Simples), em desfavor do CB PM RG 24496 DAILSON DE JESUS ALVES VALE, pertencente ao efetivo do 24° BPM. Conforme prescreve o Item 1. Providencie CorCPC;

3- Remeter a 1ª via para a JME, Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 22 de março de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 023/13 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 023/13-SIND/ CorCPC, de 10.04.2013, que teve como Encarregada o 2° SGT PM RG 11732 RAIMUNDO

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

CARLOS ARAÚJO DIAS, do 2º BPM, a fim de apurar as circunstâncias da ausência de policial militar do 2º BPM, conforme narrado no OF nº 1055/2010-ADM;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, haja vista ter ficado prejudicado o parecer do Encarregado, em razão da insuficiência de provas colhidas no bojo dos autos, não tendo documentos que materializasse a culpabilidade do Sindicado;

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 24 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 059/12–CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, na época Sr. TEN CEL JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, através da Portaria nº 059/12-SIND/CorCPC, de 23.03.2012, que teve como Encarregada o 1º SGT PM RG 9499 ELIAS COSTA CARVALHO, do 10º BPM, a fim de apurar denúncia formulada por RAFAELA BARBOSA LOPES, de que, em tese, no dia 13 de novembro de 2011, em frente a sua residência, por volta de 21h30min, policiais militares à paisana, lhe revistaram encontrando alguns papérolas de drogas e a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), tendo os referidos policiais entrado a sua residência em busca de mais drogas, onde supostamente agrediram a irmã da declarante, grávida, bem como a sua tia, levando da sua residência dois aparelhos celulares marca Nokia e m vidro de perfume, tendo os PMs em tela conduzido a denunciante e sua irmã a um PM box, repassando as duas para uma guarnição de serviço, bem como a sacola com drogas, porém o dinheiro não foi entregue pelos policiais que inicialmente lhe prenderam;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apresentados NÃO há indícios de crime de natureza militar ou comum e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos militares, 1º SGT PM RG 12520 DOUGLAS KLETO ESTRELA, SD PM RG 34593 JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA e SD PM RG 36681 EDER GONÇALVES DA TRINDADE MONTEIRO.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3- Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 21 de março de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/13 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 088/13-SIND/ CorCPC, de 26.11.2013, que teve como Encarregada o 3º SGT PM RG 22817 FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 2º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela Srª MARIA SANTANA DA SILVA, no BOPM nº 695/2013, e que teria envolvimento de policiais do 2º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao CB PM RG 22071ELIAS FLAVIO DA SILVA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, pelo amparo ao princípio In Dúbio Pro Réu, uma vez que: por conta da falta de interesse do denunciante em subsidiar estes autos, deixando de sustentar a denúncia de que o CB FLÁVIO praticou atos irregulares contra a sua pessoa, somados ao fato do mesmo não estar escalado de serviço no dia e hora do que originou o presente procedimento;

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 24 de março de 2016.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 094/13–CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria nº 094/13-SIND/ CorCPC, de 26.11.2013, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. EDUARDO DE ALMEIDA GONÇALVES, no BOPM nº 793/2013, e que teria envolvimento de policiais do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do policial militar, CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, ficando claro no bojo probatório dos autos a ausência nas oitiva e a desistência espontânea do ofendido;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 23 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 098/13 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 098/13-SIND/ CorCPC, de 02.12.2013, que teve como Encarregada o MAJ QOPM RG 21112 RAUL ZENIO GENTIL DA SILVA, do CIOP (SEDE de 10° BPM), a fim de apurar os fatos narrados pelo DPC SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO, no Of. n° 031/2013-ASSEP/SEGUP-PA, anexo ao Of. n° 1214/2013-ADM, e que teria envolvimento de policiais militares do 2° BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados, não houve cometimento de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao CAP QOPM 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, pertencente ao da Casa Militar, haja vista o mesmo quando acionado não se omitiu de forma alguma, trabalhando dentro da legalidade na esfera de suas atribuições;

2 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 24 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 143/12–CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria-CorCPC, através da Portaria n° 143/12-SIND/ CorCPC, de 24.04.2012, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do 10° BPM, a fim de apurar os fatos narrados na matéria do jornal “AMAZONIA” referente ao fato ocorrido no bairro do Guamá, Belém-PA, que resultou no óbito do Sr. BRUNO DAS MERCES MAIA, e que, em tese, teria envolvimento de um policial militar;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que houve Crime de natureza comum por parte do policial militar Sindicado, SD PM RG 37009 VICTOR HUGO GONÇALVES DE SALES não havendo no entanto Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do policial militar Sindicado, sendo que no bojo dos autos vislumbra-se a legítima defesa por parte do Sindicado, previsto no Art. 34, inciso II da lei Ordinária n° 6.833/06;

2 – Remeter a 1ª via a JME, Providencie CorCPC;

3 - Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 23 de março de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**NOTA PARA BG Nº 024/2016 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 007/15 IPM - CorCME

Concedo ao TEM CEL ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº006/16-IPM.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS PORTARIA Nº 003/12-CorCME**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 003/2012-CorCME, de 30 de abril de 2012.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES DA SILVA, do CG.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do CFAP e SGT PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO, do 12º BPM.

DEFENSOR: NELSON FERNANDO DAMASCENO E S. LEÃO–OAB/PA Nº 14.092 e TANAIA SERRÃO DIAS–OAB/PA Nº 18.540, respectivamente.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS instaurado sob Portaria nº 003/2012–PADS-CorCME, de 30.04.12, uma vez que verifica-se indícios de crime militar nos fatos apurados, bem como vislumbra-se a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos 2º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do CFAP e ao 3º SGT PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO, do 12º BPM, por haverem no dia 29/08/2009, por volta de 18:00h, no interior da sede campestre do Clube de Cabos e Soldados PM/BM, se desentendido acerca de fatos que se iniciou com o CB PM CANTIDIANO, que à época do fatos exercia a função de Diretor do referido Clube, o qual destratou com palavras de baixo calão e empurrou a esposa do SGT PM QUEMEL, a Srª. LEILA DE FÁTIMA DE MELO MOURA, que à época trabalhava no bar do referido clube; destratando também com palavras de baixo calão o SGT PM QUEMEL, que em ato contínuo, tomou satisfações, vindo a vias de fato e aplicando um tapa no CB PM CANTIDIANO; bem como, por haverem novamente se desentendido no dia 06/11/09, no mesmo local, por volta de 19:30h, no momento em que o CB PM CANTIDIANO adentrou à sede do Clube e proferiu palavras de baixo calão ao SGT PM QUEMEL, destratando o referido graduado e superior hierárquico, que reagiu e novamente travaram

lutar corporal; fatos comprovados através de provas testemunhais, contrariando a previsão dos incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o § 2º, inciso VI, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que em relação ao SGT PM QUEMEL, os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, possuindo ainda 17 referências elogiosas; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que nos dois momentos o disciplinado reagiu às agressões verbais e físicas iniciadas pelo CB PM CANTIDIANO, contra sua pessoa e de sua esposa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não adotou postura outra, que evitasse se nivelar e entrar em confronto direto com militar de grau hierárquico inferior ao seu; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado será processado pela justiça militar. Verificando-se que, em relação ao SGT PM CANTIDIANO, os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que nos dois momentos o disciplinado iniciou as agressões verbais e físicas contra a pessoa de militar de grau hierárquico superior ao seu, SGT PM QUEMEL, e contra a esposa deste, que à época era funcionária do Clube; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não adotou postura respeitosa para com militar de grau hierárquico superior ao seu e nem para com a funcionária do Clube; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado será processado pela justiça militar.

3 – **SANCIONAR** o 2º SGT PM RG 21393 RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do CFAP, com base no que preceitua os incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e IV, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** INGRESSA NO COMPORTAMENTO BOM. Providencie o CMT do CFAP, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO, do 12º BPM, com base no que preceitua os incisos V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVI e CXVII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 30 (trinta) dias.** Providencie o CMT do 12º BPM, INGRESSA NO

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

COMPORTAMENTO BOM. Cientificar o militar disciplinado da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

8 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 194/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 194/2011–CorCME, de 07.12.2011.

ENCARREGADA: 1º SGT PM ROSÂNGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ASSIS, do FAS/CESO.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 797/2011-Registro/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria N° 194/2011–CorCME, de 07.12.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve indicativo suficiente que relacionasse as lesões descritas pelo Sr. PAULO SILAS DE ARAÚJO RODRIGUES, acobertadas por laudo pericial, com a ação policial de abordagem a suspeitos, realizada por policiais militares integrantes da ROTAM, no dia 10/10/2011, em local conhecido como Canal do Galo, no Bairro do Telégrafo em Belém/PA (fls.17); mormente em virtude de a suposta vítima haver declinado voluntariamente de seu direito de dar prosseguimento à apuração em tela, alegando que não reconhece aos policiais militares aos quais acusa, por não os reconhecer por nome e nem visualmente; tendo sido tal assertiva consignada em certidão e juntada aos autos (fls. 10); esvaziando sobremaneira a carga probatória que ensejaria em resultado diferente do que ora se apresenta.

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 061 – 31 MAR 2016**

---

3- JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 027/2014/IPM–CorCME.**

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio da 2º TEN QOPM RG 18538 MARA LUCIA ALVES SANTOS, por meio da Portaria nº 027/2014-IPM-CorCME, de 28 de abril de 2014, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 25 de setembro de 2013, por volta das 13h30min, envolvendo um policial militar da ALEPA, o qual teria se apropriado indevidamente de objetos alheios, bem como cometido agressões e outros ilícitos a Srª Edineide Maria Reis de Souza e ao SD PM REIS.

RESOLVO:

1- Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos à SD PM RG 34562 MARIA DE LOURDES LIMA DE ABREU, pertencentes à ALEPA, uma vez que inexistem provas testemunhais ou qualquer outro registro material carregados aos autos que pudessem corroborar com a versão inicialmente formulada pela ofendida a Srª. EDINEIDO MARIA REIS DE SOUZA, não tendo como atribuir à militar nenhum tipo de ilícito.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; Belém-PA, 28 de março de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 066/2014-CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL PM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do 10º BPM, através da Portaria nº 066/2014-IPM-CorCME, de 01 JUL 2014, que teve por escopo apurar os fatos relatados pelo senhor José Antônio Rodrigues da Silva, envolvendo o SD PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

ELIUSON DE SOUZA MODESTO, constantes do BOPM n° 351/2014-Registro/CORREG e anexos;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n° 066/2014 – CorCME, tendo em conta que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime comum, nas condutas do SD PM RG 38819 ELIUSON DE SOUSA MODESTO, do 31° BPM, verificando-se ainda, indícios de transgressão GRAVE da disciplina policial militar, uma vez que afetam, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por haver induzido ex-policiais militares, à que depositassem certa quantia em dinheiro em sua conta pessoal e em conta de terceiros, exigindo-lhes assim vantagem indevida sob a falsa promessa de que facilitaria a reinclusão dos mesmos na corporação, sendo tais quantias repassadas ao militar em espécie e mediante depósito em conta corrente, tendo ainda o referido militar ameaçado os envolvidos para não denunciasses tal prática.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - INSTAURAR Competente Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 38819 ELIUSON DE SOUSA MODESTO, do 31° BPM, conforme os fatos constantes no item 1, providencia a CORCPR-IX;

4 - JUNTAR a presente solução aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 18 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **RESENHA DA PORTARIA N° 009/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do CPE.

ORIGEM: Avocação de IPM de PT n° 044/14-CorCPE.

ACUSADA: 3° SGT PM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPE.

OBJETO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor da 3° SGT PM RG 14378 MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPE, que após avocação do IPM de PT n° 044/14-CorCPE, teria em tese, no dia 19.02.13, exercendo atividade laboral estranhas as suas atividades na PMPA, trabalhando como segurança privada em um evento que acontecia em uma casa noturna chamada Cangalha, fato esse confirmado por testemunhas arroladas de que a policial trajava roupas semelhantes aos seguranças da casa de show, sendo calça jeans e camisa preta grifada com a palavra “POLÍCIA” nas costas.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Belém-PA, 21 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG N° 036/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS N° 070/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 14/03/2016 a 18/03/16, em virtude da solicitação contida no ofício n° 009/2016/PADS-CorCPE, cujo encarregado é o CAP PM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

Belém-PA, 18 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA PARA BG N° 037/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE CD N° 005/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 14/03/2016 a 18/03/16, em virtude da solicitação contida no ofício n° 016/16/CD-CorCPE, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA.

Belém-PA, 22 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA PARA BG N° 040/2016-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE CD N° 009/2014-CorCPE, fica sobrestado no período de 10/03/2016 a 10/04/16, em virtude da solicitação contida no ofício n° 004/16/CD-CorCPE, cujo Presidente é o TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA.

Belém-PA, 24 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2016–PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 004/2016-PADS/CorCPE, de 01 de fevereiro de 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18063 EDVALDO SILVA GAMA, do CIPTUR.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, do BPA.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2016-PADS/CorCPE, de 01 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

1- **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fl. 46, e decidir com base no conjunto probante carreado ao autos de que restou configurado transgressão da disciplina policial em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, do BPA, em decorrência de ter ficado evidenciado que o acusado no dia 15 de janeiro de 2014, quando de serviço de fiscal de dia à CIPTUR, utilizado a VTR de serviço para dar carona a pessoa que conhecia, de modo que sua vida particular interferiu e prejudicou seu serviço, dando azo a comentários depreciativos da corporação. Destarte, o policial militar acusado infringiu o art. 18, III, IV, V, VII, IX, XI e XXXVI, além de estar no art. 37, XVII, XXIV, CIV, e § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2- Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracteriza-se em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado atentou contra o pundonor policial militar e o decoro da classe. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que possui vários elogios em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que interesse particular do acusado, prevaleceu sobre o interesse da coletividade; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois ficou cristalina a premeditação do acusado em realizar a conduta; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado serve de exemplo negativo a seus pares e subordinados, expondo o nome da Polícia Militar;

3- **PUNIR** o 2º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, do BPA, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I e II, e com circunstância agravante prevista no art. V e VI; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO POR 28 (vinte e oito) DIAS**. Ingressa

no comportamento “ÓTIMO”. Providencie o Comandante do BPA, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6- ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPE

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 050/2015-CorCPE**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, com o fito de investigar os fatos narrados no BOP nº 00076/2015.003753-0, no qual o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, pertencente ao BPOP, ao apresentar-se espontaneamente na Seccional de Santa Izabel-PA, comunicou que por voltas das 5h20min do dia 17 de setembro de 2015, sua esposa, ao desembarcar do ônibus, teria sido assaltada na parada de ônibus por um indivíduo com as seguintes características, magro, estatura mediana, moreno e estava usando um boné preto, e que portando uma arma de fogo subtraiu dela uma mochila de cor amarela contendo pertences pessoais e documentos importantes, assim como os seus cartões de créditos e a quantia de R\$100,00 (cem) reais e um aparelho celular do tipo Iphone 5C de cor amarela, e que após a consumação do delito o autor do roubo teria fugido em uma moto Honda de cor preta; o referido oficial ao verificar na internet, através do sistema de localização do aparelho, detectou onde estaria naquele momento o aparelho de celular roubado e que ao sair na tentativa de recuperar os pertences, deparou-se com uma reunião de pessoas bebendo e escutando músicas no final de uma invasão, momento em que o policial tentou se aproximar dos mesmos para abordá-los, pois as características da pessoa seria a mesma descrita por sua esposa ao ser assaltada, porém a pessoa reagiu demonstrando levar a mão na cintura que iria puxar sua arma, com isso o CAP ALISSON veio a desferir 04 (quatro) disparos no nacional identificado por CLEBER DE JESUS MIRANDA BARROS, e ao se aproximar do mesmo, apalpou-lhe a cintura encontrando um revolver cal. 22 de marca FAM, carregado com munições intactas CBC do mesmo cal., encontrando assim também o celular de sua esposa de posse do meliante;

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que há indícios de crime na ação perpetrada pelo CAP QOPM RG 29170 ALISSON

FERREIRA DA CUNHA, durante no confronto com o nacional CLEBER DE JESUS MIRANMDA BARROS, fato ocorrido em 17 de setembro de 2015, ocasião em que CLEBER DE JESUS tentou sacar seu armamento, tendo evoluído a óbito, em razão de ter sido alvejado por 04 (quatro) disparos de arma de fogo efetuados pelo oficial, entretanto as circunstâncias indicam que a ação do oficial encontra-se amparada em legítima defesa, pois, momentos antes do confronto, CLEBER DE JESUS havia, portando arma de fogo, roubado vários objetos de FERNANDA VASCONCELOS OYA, razão pela qual não resta configurada transgressão da disciplina policial militar.

2- SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4- Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 011/2016-CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Ofício n° 19/2016/MP/1° PJM (SIGPOL n° 2016031407) e anexos. (Mem. N° 033/2016-CorGeral/MP-SIGPOL n° 2016031407, Notícia de Fato SIMP n° 000037-103/2016 e seus anexos);

ENCARREGADO: CAP PM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6° BPM;

FATO: investigar a notícia crime, relatada em interrogatório do denunciado Rogério Monteiro Ramos, acerca de possível crime praticado por policiais Militares não identificados, os quais supostamente teriam se apoderado indevidamente da arma de fogo usada por ocasião de dois assaltos, liberando o cidadão acima nomeado, sem conduzi-lo para a especializada, para os procedimentos legais.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
RG 18344 – Presidente da CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: MAJ PM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do CPRM;  
ORIGEM: Mem. nº 022-2016- CorGeral e seus anexos; (Of. 1839/2015 e Dados do Processo de nº 0000264-31.2015.8.14.0097. SIG. (2015206279 e 2016004665);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no Mem. Nº 022/2016-CorGERAL, onde informa acerca da reiterada ausência de policiais Militares às audiências de instrução e julgamento na vara Criminal da Comarca de Benevides, embora regularmente requisitados, o que vem causando enormes prejuízos à instrução processual das ações penais, notadamente aquelas em que os réus encontram-se presos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 014/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM;

ORIGEM: Mem. Nº 028/2015 e seu anexos; (Mem. 109/2015-SID/Cor Geral, BOPM nº 100/2015) SIG. (2015030996);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 100/2015, onde o Sr. Ediney de Jesus Palheta da Paixão relata que no dia 01 FEV 2015, por volta de 02h00min, em frente à residência do declarante, onde seus sobrinhos menores de idade, supostamente teriam sido abordados por dois Policiais Miliars identificados como o CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA e SD PM RG 38921 JANILSON NERY LIMA, ambos do efetivo do 29º BPM, os quais solicitaram os documentos de identificação dos adolescentes, e no momento em o pai dos mesmos chegou, indagando a respeito da situação, os Policiais Militares nominados agrediram o mesmo, e o relator começou a filmar a ação, e um dos Policiais Militares pegou o celular do declarante e jogou no chão e pisou, vindo a danificá-lo, e logo após, o declarante foi jogado na viatura, e foi agredido fisicamente e sofreu ameaças por parte do Policiais militares se caso fosse denunciá-los.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 2° TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6° BPM;

ORIGEM: BOPM N° 010/2016 e seu anexos; (Cópia do Cheque). SIG. (2016004795)

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 010/2016, onde o Sr. Ricardo Varela Nunes, SUB TEN da PMPA, relata que no dia 22 de maio de 2014, por volta de 06h30min, no quartel do CPRM (Comando de Policiamento da Região Metropolitana), que negociou uma motocicleta com o CB PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, do CPRM, o qual emitiu um cheque sem fundos de N° 850039, sendo que ao tentar receber o pagamento na agência bancaria, foi informado que o cheque não tinha fundos para cobertura do valor devido, e o CB PM, apesar de já ter sido procurado diversas vezes pelo SUB TEN, se recusa a saldar a dívida, ou mesmo devolver a motocicleta.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 29° BPM

ORIGEM: MEM N° 506/2015-CORCPC/DV e seus anexos (BOPM N° 660/2015, BOPM N° 433/2015. SIG. (2015177049);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM N° 660/2015, onde o Sr. Breno Fabrício Fonseca Pantoja relata que no dia 11 de Setembro de 2015, por volta das 23h30min, Bairro do Distrito Industrial, Ananindeua, foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar que estava em uma Viatura, onde fizeram uma busca em seu veículo e nas pessoas que ali estavam presentes, sendo um Policial Militar, identificado pelo como Maxwell, teria, em tese, feito uma averiguação sobre o nome do declarante, e teria dito que o mesmo estaria com um Mandado de Prisão Preventiva decretada, e apesar da negativa do relator, o colocaram dentro da viatura, e exigiram a quantia de R\$ 2.000,00, ( dois mil reais), para a liberação, e obtendo resposta negativa, reduziram a quantia para R\$ 1.000,00, para que não o apresentar na seccional especializada, e logo após o relator pagar a quantia exigida, o mesmo foi liberado, relatando ainda que vem sendo perseguido há algum tempo pelos Policiais Militares CB PM RG 24073 DENILSON ALCANTARA EVANGELISTA, SD PM RG 39030 BRENNER DA COSTA RODRIGUES, CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA e outro identificado como SGT Quadros .

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM DE PT Nº 007/2016-CorCPRM.**

REF: PT de IPM nº 007/16–CorCPRM, de 01 MAR 2016. (SIGPOL nº 2016029781 e 2016028685).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o fato objeto da investigação em epigrafe está sendo investigado pela Corregedoria Geral da PMPA, através do IPM de PT nº 005/2016-P2-6º BPM,

Considerando a necessidade de evitar o bis in idem, bem como atendimento aos preceitos de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a portaria e todos os demais atos a ela inerentes, tendo em vista o acima exposto, e a observância a preceitos de eficiência e economicidade;

Art. 2º - Proceder a juntada aos autos dos documentos anexos a portaria revogada, sendo eles os de SIGPOL nº 2016029781 e 2016028685, e a mídia gravada em CD, referente ao BOPM nº 113/2016-Registro, remetendo-os via memorando ao Encarregado do IPM de PT nº 005/2016-P2-6ºBPM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Revogação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pá, 28 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
RG 18344 – Presidente da CORCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR E DE ESCRIVÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/15–CD-CorCPRM.**

O Corregedor Geral da PMPA no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, do 6º BPM e o MAJ QOPM RG 18284 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, respectivamente, das funções de Interrogante e relator e Escrivão do CD de PT nº 003/2015-CorCPRM, tendo em vista o primeiro estar matriculado no IV CURSO OPERACIONAL de ROTAN, e o segundo por ter sido transferido para o 13º BPM, determinando como substitutos, respectivamente, o MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, do 29º BPM (INTERROGANTE E RELATOR) e o CAP QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 6º BPM (ESCRIVÃO), delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA em exercício

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 033/15–CorCPRM, de 28 agosto 15.

DOCUMENTO ORIGEM: OFICIO N° 012, de 17.08.2015. C.INT–SIGPOL: 2015.126.699.

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que correspondem aos anexos do ofício originário a esse procedimento que versam sobre a denúncia de crime cometido por policiais militares pertencentes ao 6º e 29º BPM, no que concerne o furto de um Aparelho celular do ALCFS CYRUS na ocasião de juma acidente de motocicleta ocorrido no dia 03 de JUN de 2015 na BR 316 conforme a documentação acostada a apresente portaria

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, MAJ QOPM RG 21114 MOISES OLIVEIRA DA SILVA, CORCPE, conforme às fls. 79 a 88 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento investigativo, de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37654 ANDRÉ LUIS SANTOS DAS NEVES, do 6º BPM, bem como indícios de crime por parte de Érica Ribeiro de Lima, em virtude do conjunto probatório carreado no bojo dos autos, sendo inclusive assumido por ocasião de sua oitiva no decurso das investigações, que o referido SD PM RG 37654 ANDRÉ LUIS SANTOS DAS NEVES, do 6º BPM, na data de 03 JUN 2015, quando de serviço de motorista na VTR 0602, por ocasião de apoio a ocorrência de acidente de trânsito, em que era vítima o Aluno CFS RG 15773 Cyrus de Assis Franco de Oliveira, o qual teve uma das perna amputada no referido acidente, e cuja esposa veio a óbito no local, na ocasião do quadro acima descrito, se apropriou indevidamente do aparelho celular pertencente ao acima nomeado aluno CFS PM, e juntamente com a esposa, Érica Ribeiro Lima, procederam a venda do aparelho para Lucas Garcia Rodrigues, na rede social OLX, tendo este último, também cometido crime por ocasião da compra do referido objeto

2- Instaurar processo Administrativo Disciplinar Simplificado, afim de apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da corporação.

3- Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 061 – 31 MAR 2016**

---

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 29 de março 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

### **NOTA PARA BG Nº 016/16–CorCPRM**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 041/14-IPM/CorCPRM.

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, através do Ofício Nº 001/2016-IPM de 22 de março de 2016, designou a 3º SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do efetivo do CPRM, como escritã. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM RG 18344

Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/13-CorCPR I, de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, Interrogante/Relator, e o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina está matriculado no CAO/2016 e tem previsão de instruções na Capital do Estado no período de 14 a 17 MAR 2016, bem como, em virtude do feriado nacional na semana subsequente, conforme Ofício nº 016/2016/CD de 29 FEV 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I, de 26 NOV 13, no período de 29 FEV a 27 MAR 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 061 – 31 MAR 2016**

---

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 11 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/14-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ PM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, Interrogante/Relatora e 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que o Presidente e Interrogante/Relatora do presente Conselho continuam aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas decorrentes de seus deslocamentos ao local de apuração dos fatos, município de Monte Alegre/PA, conforme Of. nº 030/CD-2015 de 09 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I, de 15 OUT 14, no período de 01 MAR a 01 MAIO 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 11 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/14-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral, de 21 DEZ 11, publicada em BG nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Considerando que o MAJ PM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I, de 23 OUT 14, o 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, como Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do Conselho, os quais inviabilizam o reinício da referida instrução processual, conforme Mem. nº 021/CD-2015 de 09 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I, de 23 OUT 14, no período de 01 FEV a 03 ABR 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 11 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/15-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em BG nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ PM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Membro da CorCPR I, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I, de 03 FEV 15, a CAP PM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, Interrogante/Relatora e o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, Escrivão;

Considerando os diversos impedimentos elencados pela Presidente do CD, dentre eles o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas da Comissão Processante atinentes à instrução do processo em tela, cujos trabalhos serão desenvolvidos na cidade de Itaituba/PA, conforme Ofício nº 138/2016-1ª Seção do 18º BPM de 10 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CorCPR I, de 03 FEV 15, no período de 01 SET 15 a 01 MAIO 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do

Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 15 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 046/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 046/15-CorCPR I, de 07 OUT 15;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Oficial em tela, dentre eles o pagamento de diárias para custear as despesas atinentes à instrução do referido procedimento, conforme Mem. nº 003/16-SIND de 08 MAR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 046/15-CorCPR I, de 07 OUT 15, no período de 04 FEV a 03 ABR 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém-PA, 11 de março de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **CORREGEDORIA DO CPR II**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 025/15-CorCPR IV.**

O Presidente da CORCPR IV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP PM RG 39741 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 13º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 025/15-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente do PADS, tendo como justificativa que está aguardando saques de diárias a fim de se deslocar até o Município

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

de Santa Isabel-PA, para ouvir o nacional Tiago Viera da Silva, que se encontra custodiado no CRPP III, para posteriormente possa dar continuidade dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 025/15 – Cor CPR IV, do dia 09 MAR a 07 ABR 2016, para que após esse período possa dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV; Tucuruí-PA, 14 de março 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SINDICÂNCIA N° 010/15-CorCPR IV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17354 EMANOEL LUIZ ARAÚJO LISBOA, da 18ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº 010/15-CorCPR IV;

Considerando solicitação de sobrestamento feito pelo Encarregado tendo como justificativa o Sr. JHIONATAN OLIVEIRA FERRO, estará em Tailândia-PA, só a partir do dia 04 de Abril 2016, data esta em que poderá ouvir a testemunha citada.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 010/15-CorCPR IV, no período de 22 MAR a 04 ABR 2016, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Sindicância

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA, 23 de março 2015.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 022/15 – Cor CPRIV.**

ACUSADO(S): CB PM RG 21432 EDWARD MENEZES CORRÊA, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SG PM RG 17354 ADMILSON CABRAL MENDES

DEFENSORE(S): Dr. FELIPE LORENZON RONCONI–OAB/PA 17793-A

VÍTIMAS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 através do PADS de Portaria nº 022/15-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, a época CB PM RG 21432 EDWARD MENEZES CORRÊA, do 13º BPM atualmente promovido à 3º Sargento, por ter, no dia 21 ABR 2014, por volta das 07:20h, no quartel do 13º BPM, presenciado uma

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

discussão, com empurrões entre o CB PM LUCUVAL PINTO PIMENTEL e o SD PM MOISES MORAES LACERDA, ambos do 13º Batalhão, deixando, em tese, de tomar as medidas cabíveis, por ser mais antigo que ambos, tendo trabalhado mal na esfera de suas atribuições.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente PADS, tendo em vista não estar evidenciado nos Autos indícios de crime e/ou Transgressão Disciplinar Policial Militar por parte do, a época CB PM RG 21432 EDWARD MENEZES CORRÊA, do 13º BPM, atualmente promovido à 3º Sargento, visto que o acusado interferiu de imediato impedindo as vias de fato, entre o CB PM LUCUVAL PINTO PIMENTEL e o SD PM MOISES MORAES LACERDA, além de se reportar de imediato ao 3º SGT PM PIMENTA, que estava próximo e também presenciou os fatos, sendo que este era o adjunto do quartel, a quem cabia às providências imediatas que o caso requereu. Resta, portanto eximido de responsabilidade criminal e administrativa o acusado, por ter ficado comprovado que agiu corretamente dentro de sua esfera de atribuições.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

3– Arquivar as duas vias do presente processo com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí-PA, 17 de março 2016.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

### • **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI** **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 004/2012-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 004/2012–CorCPR VI, publicado no Aditamento no BG N° 186, de 15 OUT 2015, designando como Presidente o CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do CPR VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente no Ofício nº 004/2016-PADS, comunicando que participará do curso de Treinamento e Criação de Login e Senha junto ao (SIMAS), no período de 21 a 22 MAR, e também participará do I, Simpósio de Missões Especiais, na capital do Estado no período de 28 MAR a 01 ABR 16.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Art. 1º - Sobrestar o PADS nº 004/12-CorCPR VI, no período de 16 MAR a 04 ABR 2016.

Art.2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS N° 011/2015-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 011/2015–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 037 de 25 de fevereiro de 2016, designando como Presidente o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Presidente no Ofício nº 005/2016-PADS, comunicando que solicitou informações a JRS, a respeito do militar acusado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS nº 011/2015–CorCPR VI, a contar de 19 MAR 2016, até o retorno das informações solicitadas a JRS.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/15 – CorCPR VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 007/2015 – CorCPR-VI, de 29 DEZ 2015, publicada no Adit. ao BG nº 004, de 07 JAN 2016, o qual teve como Presidente o SUB TEN PM RG 13086 ANTONIO MOURA MARTINS, do CPR VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado CB PM RG 24743 ANTONIO SÁTIRO CORPES DE SOUZA, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS às fls. 34 do relatório, e decidir que há indícios de crime de natureza comum praticado pelo CB PM RG 24743 ANTONIO SÁTIRO CORPES DE SOUZA, do 19º BPM, vez que tendo sido devidamente cientificado no dia 12 de janeiro de 2015, cf. fls. 09 e 10, a respeito da audiência

marcada às 10h00 do dia 28 de janeiro de 2015 na Comarca de Ipixuna do Pará, onde seria ouvido na qualidade de testemunha nos Autos da Ação Penal nº 00085-14.2014.8.14.0039, faltou àquela audiência, não tendo apresentado justificativa plausível para tal.

2. Seguir em parte com a conclusão relatada pelo Presidente do PADS, e decidir que houve prática de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 24743 ANTONIO SÁTIRO CORPES DE SOUZA, do 19º BPM, vez que comprovou-se durante a instrução processual administrativa, que o acusado deixou de comparecer à audiência marcada às 10h00 horas do dia 28 de janeiro de 2015 na Comarca de Ipixuna do Pará, onde seria ouvido na qualidade de testemunha nos autos da Ação Penal nº 0000085-14.2014.8.14.0039, mesmo tendo sido tempestivamente cientificado a respeito da audiência, cf. testificado às fls. 09 e 10, não tendo apresentado motivo plenamente comprovado na via processual administrativo, que viesse a justificar sua falta.

3. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, vez que consta em suas alterações funcionais registros de 02 (duas) Prisões, 03 (três) Detenções e 03 (três) Repreensões (algumas por falta a serviço), não havendo registros de elogios. As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois partem da responsabilidade exclusiva do acusado, em não estar presente ao ato judicial que deveria comparecer, mesmo tendo sido cientificado com antecipação a respeito. As alegações de problemas de transporte público e falta de passes tarifários, como forma de tentar justificar a falta à audiência, não passaram do campo da tese, até porque não houve qualquer comunicação do acusado reportando qualquer possível impedimento ao seu comparecimento na audiência, feita a quem de direito, no dia dos fatos. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis ao acusado, por atentarem diretamente contra a Administração da Justiça, e devem resultar em reprimenda disciplinar compatível à gravidade da transgressão praticada. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (acima bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), não havendo incidência de qualquer das causas de justificação prevista no Art.34 do CEDPM.

4. Decidir com base na conduta delineada no item “2” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “3”, e considerando ser a primeira falta em audiência judicial praticada pelo acusado, que trata-se o caso de transgressão de natureza “MÉDIA”, o que por força do Art. 50, I, “b” do mesmo CEDPM, permite estabelecer a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO ao CB PM RG 24743 ANTÔNIO SÁTIRO CORPES DE SOUZA, do 19º BPM, tendo sua conduta violado os preceitos éticos previstos no inciso VII e XVIII do Art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, XXVIII, LXXXI, XCV do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833 (CEDPM). Ingressa no comportamento “BOM”.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

6. Solicitar de pronto ao Comandante do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA: - cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; - que determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado; - e que seja enviado via das ciências dadas à CorCPR VI, para juntada aos autos do PADS.

7. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, encaminhando posteriormente a 2ª via à Vara Criminal de Paragominas, face os indícios de crime comum exibidos no “item 1”, e arquivando a 1ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas-PA, 18 de março de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106  
Presidente da CorCPR-VI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 004/16/SIND – Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27781 RAIMUNDO SILVANO DAMASCENO, do 11º BPM;

SINDICADOS: PPMM (11º BPM) de serviço no dia 17 de janeiro de 2016, por volta das 18h, na Rua Dom Bosco nº 24, bairro Garrafão, município de Capanema-PA;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados do BOPM nº 002/2016-Cor CPRVII, onde a Srª ALINE DO NASCIMENTO LEITE, alega que no dia 17 de janeiro de 2016, por volta das 18h, recebeu informação de sua genitora, de que 02 (dois) policiais militares estavam em local de sua propriedade, juntamente com um cidadão, o qual se dizia dono de um cavalo que lhe tinham roubado e que afirmava que o cavalo seria o cavalo que estava na propriedade da Srª Aline. Que os vizinhos ao perguntarem aos policiais militares se os mesmos tinham autorização para entrar na citada propriedade, obtiveram como resposta que eram policiais e que não precisava de ordem para tal, afirmando que o cavalo era roubado, vindo a deixar que o suposto dono levasse o animal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da Cor CPRVII

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 006/16/SIND – Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 27002 ADRONALDO SOUZA MOREIRA, do 11º BPM;

SINDICADO: SD PM ARAÚJO, do 11º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados do BOPM n° 004/2016-Cor CPRVII e BOP N° 0052/2016.001086-7, onde o Sr. TEODORO ALCÂNTARA FILHO, alegou que no dia 17 de março de 2016, por volta das 11h, estava em seu estabelecimento de trabalho, quando chegou um cidadão, o qual posteriormente tomou conhecimento de que se tratava de um policial militar de nome ARAÚJO, o qual abusando de sua autoridade, à paisana, e aborrecido pois queria devolver uma peça comprada a mais de 10 dias no estabelecimento citado, proferiu-lhe as seguintes textuais “TU NÃO VAI DEVOLVER O DINHEIRO DA PEÇA SEU FILHO DA PUTA?”. Sendo em seguida jogado a peça em direção às prateleiras, atingindo outras mercadorias, e em seguida quebrado um ventilador de propriedade do declarante através de um chute. Que ainda lhe proferiu as seguintes textuais: “SAFADO, VAGABUNDO, LADRÃO, VAI PROCURAR TEUS DIREITOS AGORA VIU, SOU POLICIAL MILITAR”, tendo em seguida se retirado do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da Cor CPRVII

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 007/16/SIND – Cor CPR VII, de 29 de março de 2016;

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 24707 JOÃO BATISTA LEITE SMITH, do 11° BPM

SINDICADOS: PPMM do 11° BPM, de serviço no dia 26 DEZ 2016, por volta das 20h, na viatura de prefixo 3303, na Orla de Bragança na Festividade de São Benedito;

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do BOPM n° 003/2016-Cor CPRVII, BOP n° 00195/2016.000043-2 e anexos, onde o Sr. AMARILDO DE SOUSA CORRÊA, alega que no dia 28 FEV 2016, por volta das 21h, estava na PA-324 Km 52, em frente ao Balneário Jutai, de sua propriedade quando, juntamente com seu filho Elison Benedito de Jesus Corrêa, ao tentar verificar uma situação de abordagem a terceiros às proximidades, foi abordado de forma grosseira e violenta por policiais militares, o qual não relatou os nomes mas observou que os mesmos estavam em uma viatura do Tático de prefixo 6107. Alegou que recebeu um chute na perna e que teve uma pistola apontada para sua cabeça na maior parte da abordagem por um dos policiais, além de ter ouvido palavras de baixo calão do mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da Cor CPRVII

**NOTA PARA BG N° 001/16 – CorCPR VII**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF. Portaria de IPM n° 001/16 – CorCPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 c/c § 1° do art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA. 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, com fulcro no Art. 20 § 1° do CPPM, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao IPM instaurado através da Portaria em referência, a contar do dia 30 de março de 2016.

Capanema-PA, 30 de março de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da Cor CPRVII

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

**NOTA PARA BG N° 003/2013 – COR CPR VIII**

O CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, Encarregado do IPM de Portaria n° 037/2016-IPM/CorCPR VIII, de 04 NOV 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o SUB TEN PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16° BPM. Nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar – CPPM.

Altamira-PA, 21 de janeiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 11417 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

**• SEM REGISTRO**

**• CORREGEDORIA DO CPR X**

**• SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 003/2016/CorCPR XI, de 16 MAR 2016;  
ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do CPR XI;  
SINDICADO: SGT PM DA SILVA - 1ª CIA/8º BPM/SALVATERRA/PA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

OBJETO: Apurar denúncia formalizada no BOPM n° 846/2015, registrado nesta Corregedoria Geral onde o Sr. SILAS TAVARES FERNANDES alega ter sido vítima de Agressões Físicas e Constrangimento por parte do SGT PM DA SILVA, lotado atualmente na 1ª CIA/Orgânica/Salvaterra/8º BPM, durante as festividades denominadas “Festival do Coco”, durante uma brida generalizada, fatos ocorridos no dia 08 de novembro de 2015, no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/2016/CorCPR XI, de 21 MAR 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20650 MARCIO ROBERTO GOÉS LEAL, do CPR XI;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/Soure/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Soure onde é reclamante a Srª ODINÉIA LOBO, genitora do adolescente M.A.L.S de 17 anos de idade, o qual teria sido vítima, em tese, de agressões e outros atos ilícitos praticados por policiais militares lotados no 8º BPM/Soure, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM N° 003/16-CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Federal n° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, face ao teor dos fatos constantes no BOPM 808/2016 e anexos (Laudo de Exame de Corpo Delito de Lesões Corporais) Protocolo 2016016978, e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 003/16 - CorCPR XI, de 23 FEV 2016, tendo como encarregada a 1º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do CPR XI.

Considerando que a referida Oficial foi agregada por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado a PMPA, conforme publicação constante no Boletim

## **ADITAMENTO AO BG Nº 061 – 31 MAR 2016**

---

Geral nº 046 de 09 MAR 2016, sendo inviabilizado desta forma a instrução dos trabalhos pertinentes ao referido IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir 1º TEN QOAPM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do CPR XI pelo 1º TEN PM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMORIA DE SOUZA, do 8º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 003/16-CORCPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XI

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND nº 001/2016 – CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA através do Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3º SGT PM RG 22359 ESMERALDA DA SILVA LEAL, do 8º BPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando que a referida graduada encontra-se impedida para exercer a função de Encarregado do referido procedimento, haja vista que foi constatado que o sindicato é mais antigo que a referida encarregada.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição a 3º SGT PM RG 22359 ESMERALDA DA SILVA LEAL, do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2016–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Belém-PA, 18 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 024/2015 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Memorando nº 271/2015-CorGeral e seus anexos, contendo o BOPM S/Nº/2015 e AUTO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO, em que o Sr. JOAQUIM LOBO, teria tomado conhecimento através de terceiros que sua neta, a Srtª NADIA MARIA LOBO teria sido vítima de agressões físicas e verbais por parte do 2º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUÍS SILVA CRUZ, pertencente ao efetivo do 8º BPM/76º PEL, o qual estava de serviço e efetuou a detenção da Srtª NADIA MARIA LOBO, em decorrência de um desentendimento entre ela e seu Esposo, sendo feita a condução da ocorrência para a Delegacia de Polícia ; fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2015 na Praça Madre Dias, Município de Ponta de Pedras/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado de que não há indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina policial militar, imputados ao policial militar, 2º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUÍS SILVA CRUZ, lotado no 76º PEL/8º BPM, sediado no Município de Ponta de Pedras/PA, visto que não constam nos Autos da presente Sindicância provas Materiais, Testemunhais e Periciais, além de que a suposta vítima das agressões, Srtª NADIA MARIA LOBO, mesmo após diligências realizadas pelo Encarregado, não compareceu para prestar declarações a respeito dos fatos, sendo que de acordo com as declarações do Avó da suposta Vítima, a mesma estaria com um novo companheiro, residindo no Município de Anajás em endereço desconhecido;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

5- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

6- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 28 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/16 – CorCPR XI**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 001/16 – CorCPR XI.

O CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do CPR XI, Encarregado da portaria de IPM nº 001/16 – CorCPR XI, informa que designou para servir de

## **ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

escrivão no referido procedimento a 3º SGT PM RG 26068 LUCIETE COSTA SILVA lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém-PA, 21 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
PRESIDENTE da Cor CPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 003/2015 – CorCPR XII.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, por intermédio do CB PM RG 27633 LUCIANO BRITO DOS SANTOS, do 9º BPM/Breves, em face do disposto no Mem. n° 311/2014/CorGeral/MP e anexo (Ofício n° 082/2014-MP/1ª PJB e ficha de atendimento n° 043/2014/2ª PJB).

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar ao Policial Militar SD PM RG FRANCISCO EDER PACHECO DE SOUZA, do efetivo do 9º BPM, uma vez que a denunciante Srª EZIANE RIBEIRO DA SILVA não apresentou qualquer exame pericial que pudesse comprovar suas alegações, de acordo como as fls. 09, 10, 16 e 17 dos Autos, bem como, a suposta à denúncia de perseguição e ameaça, praticadas pelo sindicato, não foi comprovada por falta de testemunhas idôneas que pudessem contribuir com as investigações, de acordo fls. 19, 20, 22 e 23 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 18 de março de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 003/16 – CorCPR XII**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria n° 009/15/IPM – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, Encarregado do IPM de Portaria n° 009/15–CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

**ADITAMENTO AO BG N° 061 – 31 MAR 2016**

---

Belém-PA, 28 de março de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA - MAJ QOPM  
RG 19052 - Presidente da CorCPR XII

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**